

Pedidos de Esclarecimentos

Empresa 1:

Dúvida: Prezado pregoeiro,

De acordo com análise do edital, foi verificado no item 66 a descrição abaixo:

"NVR - POSSUIR NO MÍNIMO 16 CANAIS IPs. SUPORTE A PROTOCOLOS NO MÍNIMO ONVIF. NO MÍNIMO SAÍDA HDMI E VGA. SUPORTE DE NO MÍNIMO 1 HD SATA.BIVOLT. NO MÍNIMO UMA ENTRADA RJ45 100/1000. G SUPORTE A WIFI.H. POSSUIR NO MÍNIMO 1 PORTAS USB.I. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES."

No quesito suporte a wifi, entendemos que se trata de equipamento NVR que possa aderir a câmeras com tecnologia sem fio (wireless) que se encontram na mesma rede que se encontra o NVR.

Estamos corretos em nosso entendimento?

At.te

Resposta: Sim.

Empresa 2:

Dúvida Bom dia Prezados,

Solicitamos esclarecimentos dos seguintes itens:

12. CABO DE REDE CAT 6 - REVESTIMENTO PVC-CLORETO DE POLIVINILA ANTI-CHAMA. CABEAMENTO UTP-6. MATERIAL CONDUTOR 100% COBRE. BITOLA CONDUTOR 24AWG, 4 PARES. CAIXA COM NO MÍNIMO 305 METROS.

69. PATCH PANEL PADRÃO 19`` 24 PORTAS - COMPATIVEL COM RACK PADRÃO 19``. VELOCIDADE MINIMA DE BARRAMENTO 100/1000. POSSUIR NO MINIMO 24 PORTAS ETHERNET RJ45.

Para o item 12, questionamos se será aceito que a bitola do cabo de rede seja 23AWG ou se será obrigatório o fornecimento de 24AWG.

Para o item 69, questionamos se deverá ser fornecido o patch panel na categoria 5 ou 6.

Resposta:

Item 12 - Será aceito o fornecimento de cabo com bitola 23 AWG, desde que mantidas as demais especificações exigidas no edital, especialmente quanto à categoria (CAT 6), material condutor 100% cobre e demais características técnicas. Ressalta-se que cabos 23 AWG são, inclusive, comuns em aplicações CAT 6, não comprometendo o desempenho solicitado.

Item 69 - O patch panel deverá ser fornecido na categoria 6 (CAT 6), de forma a garantir compatibilidade e desempenho adequado com o cabeamento especificado no item 12.

Empresa 3:

Dúvida:

Prezado Pregoeiro,

Conforme análise do Edital, verificamos possível divergência entre os itens abaixo:

- Item 2.2 – Informa que “Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos e entidades que não participarem do procedimento”, nos termos do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- Item 23.3 – Estabelece que “Não haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes”

Diante da redação conflitante, solicitamos esclarecimento oficial sobre qual regra deverá prevalecer:

Se haverá possibilidade de adesão (“carona”), conforme item 2.2; ou

Se não será admitida adesão por órgãos não participantes, conforme item 23.3.

A finalidade é garantir interpretação correta para formulação das propostas e entendimento das condições do Sistema de Registro de Preços.

Resposta:

Sim, haverá possibilidade de adesão do registro de preços para órgãos não participantes.

Me desculpe a divergência, devido a reedição dos editais, infelizmente algumas coisas passam despercebido.

Empresa 4:

Dúvida:

Pergunta 01: DATA/HORA

Prezado (a) Pregoeiro (a)

Há divergência quanto a data e o horário do certame entre edital e sistema, vejamos

Sistema:

Prazo para o envio da proposta: 31/03/2026 07:00

Início da sessão de disputa de lances: 31/03/2026 07:30

Edital:

Prazo para o envio da proposta: 31/03/2026 - AS 07:00

Início da sessão de disputa de lances: 31/03/2026 - AS 08:00

Nesse caso, qual a data e o horário que deverá ser considerado para este certame?

Resposta:

Prezado, bom dia!

07:30 vai ser a abertura das propostas para análise, mas a disputa de lances vai iniciar 08h00.

Empresa 5:

Dúvida:

No edital de licitações 08/2026 da Prefeitura Municipal de Pancas, para os itens 21 e 23 de desktop questiona-se:

A) Catálogo / Ficha Técnica (Desktop)

Considerando que o objeto da presente licitação contempla o fornecimento de desktops, equipamentos compostos por múltiplos componentes técnicos essenciais tais como processador, placa-mãe, chipset, memória RAM, armazenamento, fonte de alimentação, interfaces, controladores e demais especificações técnicas cuja aferição de conformidade com as exigências do Termo de Referência não pode ser realizada de forma segura apenas com a simples indicação de marca e modelo;

Considerando, ainda, a necessidade de resguardar a Administração quanto à verificação objetiva e documental do pleno atendimento às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital;

Solicitamos esclarecimento no sentido de confirmar que será obrigatória a apresentação de catálogo, folder técnico ou ficha técnica oficial do fabricante, contendo todas as especificações detalhadas do equipamento ofertado, como condição para comprovação de conformidade técnica, em fase a ser definida pela Administração (proposta inicial, proposta ajustada, diligência ou habilitação).

Nosso entendimento está correto?

B) Previsão de Contratação Inicial

Considerando que o presente certame visa ao registro de preços, sem indicação expressa, no edital ou em seus anexos, de quantitativo mínimo para contratação imediata, bem como sem previsão clara de demanda inicial por parte do órgão gerenciador;

Considerando que a ausência de estimativa de aquisição inicial impacta diretamente o planejamento logístico, comercial e operacional dos licitantes, especialmente quanto à formação de preços, disponibilidade de estoque e negociação com fabricantes e distribuidores;

Solicitamos esclarecimento acerca da existência de previsão de realização de contratação inicial (primeira aquisição) pelo órgão gerenciador, após a formalização da Ata de Registro de Preços, especificamente em relação ao fornecimento de desktops do mesmo objeto descrito no Termo de Referência.

Em caso positivo, solicitamos informar:

- se há estimativa de quantitativo inicial a ser adquirido;
- o prazo previsto para eventual primeira contratação;
- e se a aquisição inicial seguirá integralmente as especificações técnicas do equipamento (desktop) objeto do certame, inclusive quanto à exigência de comprovação por catálogo/ficha técnica do fabricante.

Nosso entendimento de que poderá haver uma contratação inicial vinculada ao objeto principal da ARP está correto?

C) Prazo de Entrega – Possibilidade de Dilação Justificada

Considerando que o fornecimento de equipamentos pode envolver logística, transporte, disponibilidade de estoque, montagem e configuração conforme especificações técnicas do Termo de Referência, e que tais fatores podem impactar o prazo operacional de entrega, entendemos que será admitida, mediante solicitação formal e justificativa devidamente fundamentada pela contratada e a critério da Administração, a dilação do prazo de entrega sem aplicação automática de

penalidades, quando comprovada a necessidade excepcional. O nosso entendimento está correto?

Resposta:

A) Informamos que iremos seguir o que foi estipulado no edital e no TR.

B) Conversei com a Secretaria de ADM sobre a estimativa do quantitativo mínimo e o prazo previsto para primeira contratação, ela infelizmente não tem como dar essa resposta no momento, devido que o quantitativo requerido é dividido por secretarias. Isso implica a cada secretaria fazer o pedido conforme sua necessidade.

C) No subitem 7.4. do TR fala o seguinte: (7.4. O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento, salvo se houver prazo diverso previsto para item específico no Anexo I ou no instrumento convocatório, devidamente justificado.). Dependendo do item creio que sim.

Empresa 6:

Dúvida:

Ao Item Nº 88 desta licitação, é dito: “CÂMERA PRINCIPAL: MÍNIMO DE 50 MP OU SUPERIOR”. Porém, estudos e pesquisas com produtos das principais fabricantes e fornecedores do mercado de tablets; e que são compatíveis com o porte requerido e demais especificações solicitadas, mostram que essa especificação não existe no mercado, sendo a configuração condizente com smartphones.

Assim, esta exigência limita a participação de licitantes e compromete a competitividade do certame, direcionamento a modelos específicos ou não ser a opção mais econômica ou de melhor custo-benefício.

A partir disso, visando adequar essa exigência técnica aos produtos atuais do mercado que se adequam ao porte requerido, ampliando assim o rol de participantes e a competitividade da presente licitação, sugerimos a retirada desse requisito do edital, ou alternativamente, a aceitação de equipamentos com câmera principal de 8.0 MP (megapixels) ou superior. Nossa sugestão será aceita?

Resposta:

Aceitamos o equipamento com câmera principal de 8.0 MP (megapixels) ou superior.

Empresa 7:

Dúvida:

Prezados, bom dia.

Em análise aos itens 18 e 19 do presente edital, constatamos que é solicitado que a câmera de segurança possua Wi-Fi e RJ45 no mesmo equipamento. Em consulta aos maiores fabricantes de CFTV, fomos informados de que, atualmente, não existe um modelo específico que atenda a essas características em um equipamento só. As câmeras fabricadas atualmente ou possuem apenas Wi-Fi ou possuem RJ45 com suporte à tecnologia PoE.

Sendo assim, com a intenção de fornecer uma proposta mais vantajosa ao município, solicitamos saber se podemos ofertar a câmera possuindo apenas uma das características. Caso negativo, solicitamos, encarecidamente, que informem qual foi o modelo utilizado como referência, visto que, conforme já informado, não há equipamento no mercado com essa especificação.

Ficamos no aguardo.

Resposta:

Prezado, bom dia!

Conversei com o responsável pelas especificações do produto, iremos aceitar apenas com wi-fi, desde que atenda as demais especificações.

Empresa 8:

Dúvida:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS quanto aos efeitos da Reforma Tributária do consumo na composição e na manutenção dos preços praticados nos fornecimentos realizados a este órgão. I. Contexto e finalidade do pedido A Empresa atua no fornecimento de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, participando de certames licitatórios e executando contratos administrativos. Considerando a implementação do novo modelo de tributação do consumo, instituído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e regulamentado pela Lei Complementar nº 214, de 2025, a empresa busca orientação objetiva deste órgão quanto ao tratamento administrativo aplicável a alterações tributárias supervenientes que possam repercutir na formação e na manutenção dos preços contratados. O presente pedido tem por finalidade

assegurar previsibilidade, isonomia entre fornecedores e segurança jurídica na execução contratual, prevenindo controvérsias futuras relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes, quando cabível. II. Enquadramento jurídico essencial A Lei Complementar nº 214, de 2025, ao regulamentar a Reforma Tributária do consumo e instituir o IBS e a CBS, promoveu alterações na sistemática de tributação aplicável às operações de fornecimento de bens e serviços, prevendo período de transição com potencial impacto econômico em contratos administrativos e propostas formuladas sob regime tributário anterior. Diante de alterações normativas dessa natureza, incide a garantia constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, segundo a qual as contratações públicas devem preservar as condições efetivas da proposta, assegurando a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada. No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133, de 2021, disciplina expressamente essa hipótese ao estabelecer, em seu art. 134, que, após a data de apresentação da proposta, havendo criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes deverão ser ajustados para mais ou para menos, conforme o caso, de modo a restabelecer a equação econômico-financeira do ajuste. III. Esclarecimentos solicitados Diante do contexto exposto, a Empresa solicita que este órgão se manifeste sobre os seguintes pontos: 1. Impactos da Reforma Tributária na composição dos preços: o órgão reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, quando supervenientes à data de apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021? 2. Admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: nessa hipótese, o órgão confirma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária, observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas e à preservação das condições efetivas da proposta? Diante do exposto, requer-se a gentileza de manifestação formal deste órgão, para fins de orientação quanto ao tema. Atenciosamente,

Resposta:

Sim, poderão ensejar análise administrativa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, desde que comprovada tecnicamente a repercussão sobre os preços contratados. Como consta nos subitens 15 do Termo de Referência do Edital.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Considerando a natureza do Registro de Preços, os valores registrados na Ata constituem referência para contratações sob demanda durante sua vigência, observadas as regras do edital e da Ata.

15.2. Não haverá reajuste automático dos preços registrados durante a vigência da Ata, ressalvadas hipóteses legais e regulamentares de revisão/recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente justificadas e formalizadas, com demonstração de impacto e vantajosidade, conforme disciplina do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

15.3. Caso venha a ser firmado contrato decorrente da Ata com prazo que comporte reajustamento, poderá ser previsto reajuste após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta (ou da data-base estabelecida), nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice oficial definido no instrumento (ex.: IPCA/IBGE) e comprovação de compatibilidade com os preços de mercado.

15.4. Em qualquer hipótese, a atualização/revisão não poderá resultar em preços incompatíveis com os praticados no mercado nem ultrapassar limites orçamentários, devendo ser observada a disponibilidade financeira da Administração.